Terça-feira 12 de Setembro de 1967 — I Série — Número 213

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 890:

Fixa a lotação para o Comando Naval de Cabo Verde — Revoga a Portaria n.º 22 481.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa a *Containers* e Protocolo de Assinatura, assinados em Genebra a 18 de Maio de 1956.

Torna público ter o Governo da Bélgica ratificado a Convenção do Conselho Internacional para a Exploração do Mar, assinada em Copenhaga em 12 de Setembro de 1964.

Torna público ter o Governo da República Popular da Hungria depositado o instrumento de ratificação do Acordo de Lisboa Relativo à Protecção das Denominações de Origem e ao Seu Registo Internacional.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 928:

Altera para $50 por quilograma os direitos devidos pela importação de gás butano de origem estrangeira, classificado pelo artigo pautal 27.11.01 da pauta mínima de importação da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 22 891:

Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o disposto no artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 26 de Maio de 1967, publicado em Angola (recepção de custas cobradas nos juízos das execuções fiscais).

Portaria n.º 22 892:

Manda vedar a pesquisa mineira pelo prazo de dois anos determinada área da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 47 929:

Transfere para a disciplina de Anatomia Topográfica o lugar de professor catedrático que pelo artigo 1.º do Decreto n.º 44 337 foi atribuído à disciplina de Urologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Portaria n.º 22 893:

Aprova o Regulamento do Prémio Infante D. Henrique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 894:

Aprova como normas definitivas, com os n.os NP-453, NP-467, NP-468 e NP-469, as normas provisórias P-453, P-467, P-468 e P-469 — Leite.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 930:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do aeródromo das Flores — 1.ª fase (solução reduzida).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 9 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º

Casa da Moeda

Artigo 191.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	— 780$00
Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . .	+ 780$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Agosto de 1967. — O Chefe da Repartição, *Raul da Silva Baptista.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 890

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Fixar para o Comando Naval de Cabo Verde a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial general (*a*)	1	
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente (*b*)	1	
Capitão-tenente	1	
Primeiros-tenentes	2	
Segundo-tenente (*c*)	1	
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente engenheiro maquinista naval	1	
Primeiro-tenente de administração naval	1	
Segundo-tenente ou subtenente técnico especialista da reserva naval	1	9

Sargentos e praças

Artilheiros:		
Segundo-sargento	1	
Marinheiros	2	
Artífices electricistas:		
Primeiro-sargento	1	
Artífices radioelectricistas:		
Segundo-sargento	1	
Artífices condutores de máquinas:		
Primeiro-sargento	1	
Fogueiros-motoristas:		
Cabos	3	
Marinheiros	9	
Radiotelegrafistas:		
Primeiro-sargento	1	
Cabos	5	
Marinheiros	25	
Electricistas:		
Cabos	3	
Marinheiros	9	
Manobra:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Sinaleiros:		
Cabos	2	
Marinheiros	2	
Enfermeiros:		
Segundo-sargento	1	
Abastecimento:		
Segundos-sargentos	2	
Cabos	2	
Marinheiros	2	
Condutores de automóveis:		
Segundo-sargento	1	
Fuzileiros:		
Cabo	1	
Marinheiros (*d*)	18	
Cozinheiros:		
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundos-cozinheiros	2	
Criados:		
Primeiro-criado	1	99
		108

(*a*) Acumula os cargos de comandante naval e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(*b*) Desempenha as funções de chefe de estado-maior do Comando Naval.

(*c*) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval.

(*d*) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal da lotação do Comando Naval de Cabo Verde pelas unidades e outros organismos do Comando seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar a Portaria n.º 22 481, de 24 de Janeiro de 1967.

Nota. — Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, os oficiais e demais pessoal do quadro da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Cabo Verde desempenham cumulativamente as funções militares que lhes competem na estrutura do respectivo Comando Naval.

Ministério da Marinha, 12 de Setembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, o Governo da Irlanda depositou junto do mesmo Secretariado, em 7 de Julho de 1967, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa a *Containers* e Protocolo de Assinatura, assinados em Genebra a 18 de Maio de 1956.

A referida Convenção entrará em vigor em relação àquele país a partir de 5 de Outubro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Agosto de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Embaixada da Dinamarca em Lisboa, o Governo da Bélgica ratificou a Convenção do Conselho Internacional para a Exploração do Mar, assinada em Copenhaga em 12 de Setembro de 1964.

Em conformidade com o artigo 16.º, parágrafo 2, da referida Convenção, o instrumento de ratificação foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros dinamarquês em 20 de Julho de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Agosto de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz.*

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada da Suíça em Lisboa informou ter o Governo da República Popular da Hungria depositado junto do departamento político federal da Suíça, em 29 de Dezembro de 1966, o instrumento de ratificação do Acordo de Lisboa Relativo à Protecção das Denominações de Origem e ao Seu Registo Internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Agosto de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 47 928

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola no sentido de serem alterados os direitos que incidem sobre a importação de gás butano de origem estrangeira, a fim de não ser afectado o seu normal fornecimento quanto às futuras necessidades da província;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os direitos devidos pela importação de gás butano de origem estrangeira classificado pelo artigo pautal 27.11.01 da pauta mínima de importação são alterados para $50 por quilograma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 891

Considerando que nas restantes províncias ultramarinas se verificam circunstâncias idênticas às que determinaram a publicação em Angola do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 26 de Maio de 1967, relativas à recepção de custas executivas cobradas nos juízos das execuções fiscais da província:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar em todas as províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o disposto no artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 26 de Maio de 1967, publicado em Angola.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 22 892

Tendo em vista o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisa mineira pelo prazo de dois anos a área da província de Moçambique definida pelos seguintes limites:

A norte e sul pelos paralelos 19º 12′ S. e 19º 25′ S.;
A este e oeste pelos meridianos 34º 6′ E. Greenwich e 33º 45′ E. Greenwich.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 47 929

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferido para a disciplina de Anatomia Topográfica o lugar de professor catedrático que pelo artigo 1.º do Decreto n.º 44 337, de 10 de Maio de 1962, foi atribuído à disciplina de Urologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.*

Portaria n.º 22 893

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do

Prémio Infante D. Henrique, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 12 de Setembro de 1967. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Regulamento do Prémio Infante D. Henrique

Artigo 1.º O Prémio Infante D. Henrique destina-se a galardoar o melhor trabalho escolar de entre os apresentados, em cada ano, pelos alunos do 1.º ou 2.º ano do curso de Administração Ultramarina, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior, o ano escolar considera-se findo depois de concluídos todos os exames da última época.

Art. 3.º O Prémio, do valor anual de 5000$, será atribuído por maioria de votos dos professores catedráticos em efectivo serviço que tomarem parte no conselho escolar expressamente convocado para esse fim.

§ 1.º O conselho escolar deliberará com base em relatório apresentado por uma comissão de dois professores catedráticos, que o próprio conselho escolar designará na primeira reunião que efectuar no mês de Novembro de cada ano.

§ 2.º O conselho escolar poderá decidir não atribuir o Prémio por falta de mérito suficiente dos trabalhos apresentados. Neste caso, o montante do Prémio transita para o ano seguinte, no qual poderão ser atribuídos tantos prémios quantas as fracções de 5000$ existentes.

Art. 4.º A instituidora do Prémio Infante D. Henrique, Sociedade de Administrações Privadas e Exportação, L.da (Somida), porá o montante anual do Prémio à disposição do Instituto no mês de Novembro de cada ano.

Art. 5.º O Prémio será entregue pelo reitor da Universidade Técnica em sessão pública.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 12 de Setembro de 1967. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 894

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.os NP-453, NP-467, NP-468 e NP-469, as seguintes normas provisórias:

P-453 — Leite. Ensaios preliminares de análise. Provas pela fervura e pelo álcool alizarol.
P-467 — Leite. Ensaios preliminares de análise. Exame prévio.
P-468 — Leite. Análise física e química. Matéria gorda. Processo de referência (técnica de Röse-Gottlieb).
P-469 — Leite. Análise física e química. Matéria gorda. Processo corrente (técnica de Gerber).

Secretaria de Estado da Indústria, 12 de Setembro de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 47 930

Tendo em vista que foi adjudicado ao Eng.º João Pedro Sanches Archer de Carvalho a empreitada adiante mencionada;

Considerando que para a sua execução está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar, no corrente ano económico, o contrato com o Eng.º João Pedro Sanches Archer de Carvalho para execução da empreitada de construção do aeródromo das Flores — 1.ª fase (solução reduzida).

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despender em 1967 quantia superior a 8 121 700$ e em 1968 o restante, 6 612 975$, no caso de haver direito ao prémio de 1 200 000$ ou de 5 412 975$ em caso contrário, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA